



CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

Introdução



É motivo de alegria, para nós do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC/DF), tornar pública, em nossa página na internet, a **Carta de Serviços ao Usuário**.

Com o documento, nos colocamos plenos diante do cidadão, com nossas competências e possibilidades, informando a respeito de todos os serviços prestados pelo MPC/DF, bem como a maneira de acessá-los.

Para facilitar a consulta e a compreensão, dividimos o texto em cinco partes:

Quem somos? Um breve histórico a respeito da Instituição e a normatização que lhe rege.

Que fazemos? De maneira informal, explica qual é o campo de atuação do MPC/DF.

Como e onde atuamos? Informa ao usuário quais são os serviços prestados pela Instituição, as formas de acesso a esses serviços etc.

Mecanismos de transparência – Trata dos principais meios de acesso aos relatórios, peças e acompanhamentos da atividade do MPC/DF.

Considerações finais – Nesta parte, o MPC/DF informa a sua Missão, Visão e Valores.

A Carta de Serviços, como se vê, reflete todos os termos e exigências da Lei 13.460/17, em uma linguagem de fácil acesso e compreensão, porque queremos, dessa forma, não apenas cumprir um dever legal, mas verdadeiramente, aproximar-nos, cada vez mais da sociedade brasiliense, colocando-nos inteiramente à sua disposição.

Acreditamos que transparência e informação são imprescindíveis para o exercício da cidadania e também para o aprimoramento da democracia.

O MPC/DF está de portas abertas. Entrem! A casa do MPC brasileiro é a casa de cada cidadão que quer, também, tornar-se fiscal das contas públicas, consciente de seu poder e de seus deveres; é a casa de cada agente público e servidor, irmanados pelo mesmo propósito.

Acreditamos que assim, juntos trabalharemos por uma cidade melhor, com orçamentos equilibrados e bem fiscalizados.

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Procuradora-Geral do MPC/DF

Quem somos?

O Ministério Público de Contas Brasileiro é uma instituição secular, criada em 1892, por meio do Decreto 1166, que instituiu o Tribunal de Contas da União (TCU). No Distrito Federal, teve sua origem na Lei 3751/60.

Atualmente, está previsto na **Constituição Federal**, artigo 130, e no DF, em sua Lei Orgânica (**LODF**):

Constituição Federal:

Artigo 130 Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 85. Funcionará junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público, regido pelos princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional, com as atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução (...)

Das Disposições Transitórias

Art. 8º O preenchimento das vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, obedecerá ao seguinte:

(...) II – O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será indicado, em lista triplíce, pelos integrantes da carreira, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Lei complementar, a ser proposta no prazo de sessenta dias da promulgação desta Lei Orgânica, por iniciativa do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto da instituição e disporá sobre a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, de provimento por concurso público de provas e títulos.

Em 1993, o MPC/DF encaminhou Projeto de Lei, sem votação ou aprovação, todavia, até o presente momento. Dessa forma, não há Lei Orgânica do MPC/DF. Sua regulamentação, basicamente, ocorre por meio de:

– Atos Internos, todos eles, divulgados na página do MPC/DF: https://www.tc.df.gov.br/app/ministerioPublico/implementacao/?a=documento&f=renderizaAtosNormativos&clicado=1_6.

– Na Lei Orgânica do TCDF, LC 01/93, e Regimento Interno do TCDF, sendo esses dois últimos diplomas normativos encontrados, na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos:

- Lei Orgânica do TCDF:

<https://www.tc.df.gov.br/lei-organica-do-distrito-federal/>

- Regimento Interno do TCDF:

<https://www.tc.df.gov.br/regimento-interno-do-tcdf-2/>

Procuradorias



O Ministério Público de Contas do DF possui quatro procuradorias sendo que uma delas, a 1ª Procuradoria, está vaga, em virtude de aposentadoria de sua titular. O novo provimento somente poderá ocorrer por meio de concurso público. O MPC/DF já requereu ao TCDF, via (Ofício 657/2018 – MPC/PG), a sua realização, bem como o aumento de mais uma vaga (Ofício 658/2018 – MPC/PG), haja vista o interesse público e a defasagem de seus quadros.

Todas as Procuradorias devem, portanto, ser titularizadas por Procuradores concursados para a carreira.

Primeira Procuradoria

Titular: **Vaga**

Contato: **3314-2362**

Segunda Procuradoria

Titular: **Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira**

Data da posse: **20/06/1988**

Contato: **3224-0694**

Terceira Procuradoria

Titular: **Demóstenes Tres Albuquerque**

Data da posse: **16/07/2003**

Contato: **3314-2366**

Quarta Procuradoria

Titular: **Marcos Felipe Pinheiro Lima**

Data da posse: **12/09/2013**

Contato: **3314-2331**

Além dessas, há a Procuradoria-Geral de Contas, cujo titular exerce mandato de dois anos, sendo possível apenas uma recondução. O PGC/DF será nomeado pelo Governador, após lista tríplice elaborada pelos integrantes da Carreira.

O PGC/DF representa o MPC/DF; exerce funções administrativas; atua no controle das contas de Governo e acumula essas funções com o exercício da Procuradoria na qual exerce sua titularidade.

Atualmente, o cargo de PGC/DF é exercido pela Procuradora Cláudia Fernanda, titular da 2ª Procuradoria.

Na ocorrência de afastamentos legais (ATO INTERNO PG/MP 03 DE 2008), os Procuradores em atividade podem acumular as funções de sua Procuradoria com o exercício em substituição da Procuradoria vaga temporariamente. A acumulação, todavia, só pode ocorrer em relação a uma outra Procuradoria, não podendo haver substituição em duas ou mais, por exemplo.

Procuradoria Geral

Titular: **Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira**

Data da posse: **11/06/2015**

Reconduzida em: **13/06/2017**

Contato: **3224-0694**

O que fazemos?

O MPC/DF atua como fiscal da lei, nas matérias sujeitas à apreciação do TCDF.

Não existem Procuradorias especializadas no MPC/DF. No entanto, a partir do Art. 1º do Ato Interno/MPC Nº 02/2015 de 2015, “Cada Procuradoria ficará vinculada, extraprocessualmente, a determinadas jurisdições, de acordo com o Anexo I deste Ato Interno”.

Diante do exposto, as Procuradorias passaram a ser responsáveis por atender a demandas externas, de acordo com as seguintes áreas temáticas, sem exclusão de qualquer outra, relacionada com o controle externo, ainda que não declinadas na classificação abaixo:

Jurisdições da 1ª Procuradoria:

- Transporte
- Secretaria de Estado de Mobilidade
- Companhia do Metropolitano do DF – METRÔ/DF
- Transporte Urbano do DF – DFTRANS
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB

- Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC/DF
- Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF

Demais jurisdicionadas

- CEB

Jurisdicionadas da Segunda Procuradoria:

- Saúde
- Fundo de Saúde do DF (inclui a SES)
- Fundação Hemocentro de Brasília – FHB
- Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS

Demais jurisdicionadas

- BRB

Jurisdicionadas da Terceira Procuradoria:

- Obras
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Demais jurisdicionadas

- TERRACAP
- CAESB
- SLU

Jurisdicionadas da Quarta Procuradoria:

- Educação
- Secretaria de Estado de Educação
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do DF – FUNDEB
- Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do DF – FUNALFA
- Fundo Constitucional do DF – FCDF – Educação
- Secretaria de Estado de Cultura
- Secretaria de Estados de Esportes (eventualmente a universidade distrital)

Como atuamos?

O MPC/DF atua, ordinariamente, por meio de parecer, em autos de processos que lhes são distribuídos, oportunidade em que opina, na qualidade de fiscal da lei. Mas a atuação do MPC/DF não se resume apenas a isso.

O MPC/DF:

- Participa de todas as sessões plenárias realizadas no TCDF;
- Oferece Representações;
- Recebe denúncias, informações, etc
- Possui legitimidade recursal;
- Oferece Recomendações, celebra TACs
- Atua em parceria.

Regularmente, os processos em trâmite no TCDF, que requerem parecer do MPC/DF, são distribuídos às Procuradorias, por meio de sorteio (aleatório), salvo vinculação, ocasião em que a distribuição é dirigida a Procurador específico, em obediência ao princípio do promotor natural.

O MPC/DF pode agir também por iniciativa própria ou mediante provocação (por meio de sua Ouvidoria) dos cidadãos, sindicatos,

agentes públicos e etc, ou por demandas diretas, que chegam para cada Procuradoria (email, telefone, contato pessoal, etc), quando são levados ao conhecimento de seus titulares informações e/ou documentos, relacionados com matérias sob a fiscalização do TCDF. Nessas condições, normalmente, é autuado um Procedimento Interno, requisitadas informações, analisadas e, posteriormente, se for o caso, ofertada uma Representação ao TCDF.

Representação é, portanto, a peça assinada por Procurador do MPC/DF, no bojo da qual é levado ao conhecimento do TCDF, fato que deve estar sujeito à fiscalização.

Não é incomum, ainda, que o MPC/DF opte por oferecer Recomendações ao gestor, com o que tenta prevenir futuros litígios, ou, ainda, pode celebrar Termos de Ajustamento de Conduta, com semelhante finalidade.

O MPC/DF pode valer-se, ainda, dos mecanismos de cooperação e parceria com os demais ramos do MP, recebendo e enviando informações, além de procurar atuar conjuntamente, por meio de ofícios, integrando grupos de Trabalho/Força-Tarefa e outras formas.

Vale mencionar, neste tópico, que, mensalmente, o MPC/DF analisa o Diário

Oficial do DF, cujas publicações, leis e atos normativos são distribuídos de acordo com o número final, abaixo relacionado, sendo de responsabilidade das seguintes Procuradorias:

Procuradoria	Final
Procuradoria Geral	0 e 9
Primeira Procuradoria	1 e 5
Segunda Procuradoria	2 e 6
Terceira Procuradoria	3 e 7
Quarta Procuradoria	4 e 8

Além disso, o MPC/DF participa de todas as sessões realizadas no TCDF, que ocorrem ordinariamente às terças e quintas-feiras, sempre à tarde, a partir das 15 horas. Nessas sessões, os processos são levados a julgamento, ocasião em que o Procurador do MPC/DF tem direito à palavra.

Por fim, caso discorde dos julgamentos proferidos, o Procurador do MPC/DF tem legitimidade para recorrer das decisões do TCDF, nos termos da Lei Orgânica do TCDF.

Onde atuamos?



O MPC/DF não possui sede própria, funcionando no 1º Andar do prédio do TCDF, em Brasília.

O horário de atendimento do MPC/DF segue o horário de trabalho do TCDF.

Na PGC/DF, os servidores exercem ao menos 8 horas diárias, havendo expediente sempre, em dias úteis, de 9 às 19 horas.

Mecanismos de transparência no MPC/DF

Lei de Acesso à Informação

Tão logo votada a Lei de Acesso à Informação (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.), o MPC/DF aprovou o Ato Interno 01 de 2012 que “dispõe sobre o acesso a informações e documentos no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF. ”

Vencimentos

De acordo com o site do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), “Em cumprimento à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em atendimento ao art. 1º da Resolução nº 261/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de maio de 2013, divulgamos as

tabelas da estrutura remuneratória, dos cargos efetivos, cargos em comissão em funções de confiança, a relação completa dos servidores e agentes públicos, efetivos ou não, vinculados ao quadro pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a respectiva remuneração, bem como a relação de terceirizados. Os dados referentes à estrutura de cargos e funções são atualizados trimestralmente e as remunerações mensalmente. ”

Acesse o seguinte endereço:

<https://www.tc.df.gov.br/2-controle-social/gastos-com-pessoal/>

Boletim Eletrônico



Os boletins eletrônicos têm como finalidade dar transparência e visibilidade às matérias que competem ao MPC/DF.

O MPC/DF publica, mensalmente, o seu Boletim Eletrônico (BE). O cidadão pode requerer o seu envio por meio do site do MPC/DF, no endereço:

<https://www.tc.df.gov.br/app/ministerioPublico/implementacao/>.

O Boletim Eletrônico contém, necessariamente;

- A quantidade de processos enviados ao MPC/DF;
- A quantidade de pareceres e recursos emitidos, com destaques para os especiais que possuam questões relevantes;
- As Representações oferecidas;
- Referências aos principais ofícios expedidos.
- A quantidade de Procedimentos Internos autuados, o assunto e para quais Procuradorias foram distribuídos, e
- os afastamentos legais dos Procuradores, como por exemplo, férias e licenças.

Relatórios

O MPC/DF publica Relatórios trimestrais e anuais, a respeito de toda a sua atividade.

Procedimentos Internos

Os Procedimentos Internos (PIs) no MPC/DF possuem numeração sequencial, por exercício.

Após as apurações necessárias, o Procurador, para o qual o PI foi distribuído, poderá optar por representar ou oficiar ao TCDF, ou outra providência, sendo certo que, caso decida arquivá-lo, sem providências perante o controle externo, deverá submeter o seu ato para votação no Colégio de Procuradores, integrado por todos os Procuradores, com direito a voto.

A PORTARIA PORT/PG/MPC 2/2010 regulamenta a instauração e tramitação dos Procedimentos Internos no MPC/DF.

Ouvidoria



O MPC/DF possui um Ouvidor. Atualmente, essa função é exercida pelo Procurador Marcos Felipe.

A organização da Ouvidoria do MPC/DF está disciplinada por meio de Atos Internos do MPC:

- ✓ ATO INTERNO/MPC nº 01/2010;
- ✓ ATO INTERNO/MPC nº 07/2013;
- ✓ ATO INTERNO/MPC nº 01/2016.

Qualquer cidadão pode encaminhar denúncias, informações, elogios e outras manifestações para o MPC/DF. Para tanto, basta acessar o site, digitando o seguinte caminho:

<https://www.tc.df.gov.br/app/ministerioPublico/implementacao/>

Estando no site, clique em “Ouvidoria”.

Via de regra, o Ouvidor recebe a comunicação e a envia para a PGC/DF, para autuação de Procedimentos Internos, se for o caso de apuração, ou adota outras providências.

Corregedoria



O MPC/DF possui um Corregedor. Atualmente, essa função é exercida pelo Procurador Demóstenes Albuquerque.

A organização da Corregedoria do MPC/DF está disciplinada por meio do Ato Interno PG/MPC 3/2014.

Qualquer cidadão pode encaminhar denúncias, informações, elogios e manifestações a respeito da atuação dos membros do MPC/DF. Para tanto, basta entrar em contato diretamente com o gabinete do titular.

Redes sociais

O MPC/DF possui o facebook institucional.

Para acompanhar, acesse o site abaixo:



<https://www.facebook.com/mpcontasdf/>

Considerações Finais



Esta Carta de Serviços ao Usuário informa ao cidadão sobre todos os serviços prestados pelo MPC/DF, bem como as formas de acesso a esses.

Vale mencionar que o MPC/DF atua perante o TCDF e em relação às matérias sujeitas à apreciação do controle externo (como exemplo, licitações, contratos, atos de admissão de pessoal, contas e despesas públicas, etc).

Nessas condições, não é atribuição do MPC/DF atuar perante o Poder Judiciário, tampouco ajuizar ações judiciais (salvo para defesa de suas prerrogativas), oferecer denúncias criminais e etc.

Importante ressaltar que não é, também, atribuição do MPC/DF julgar as questões postas à apreciação do controle externo.

O MPC/DF não julga. O julgamento, no controle externo, é atribuição do TCDF, por seu Colegiado, o Plenário, ou, ainda, em caso de contas anuais de Governo, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

No MPC/DF, prevalece a busca da verdade material, de sorte que não há formalismo exacerbado, ao contrário, o MPC/DF privilegia a boa fé e o princípio da instrumentalidade das formas, procurando aproveitar, ao máximo, todos os atos processuais e informações enviadas.

Apesar disso, o cidadão não deve deixar de consultar os Atos que regem a atuação do MPC/DF, sendo importante também que o cidadão oferte as suas peças/informações, dirigindo-se ao MPC/DF com o mínimo de requisitos que permita um início de apuração, além de se abster de utilizar termos ou fazer menções desonrosas, com expressões capazes de atrair as sanções da Lei Penal.

Com essas medidas, o MPC/DF estimula o controle social responsável e se coloca à disposição de toda a sociedade do DF, bem assim de agentes públicos em nossa Capital, para juntos realizarmos, a contento missão que nos é confiada pela Constituição Federal e Lei Orgânica do DF: a fiscalização da lei e da sua fiel execução, no ambiente do controle externo, que na nossa Capital é exercido pelo Poder Legislativo do DF, com o auxílio do TCDF.

Missão



Promover a defesa da lei e a guarda da sua observância em matérias sujeitas ao controle externo, no DF.

Visão



Ser uma instituição reconhecida e capaz de promover efetivamente o controle externo da Administração pública no DF.

Valores



- ✓ Defesa da legalidade e dos princípios constitucionais da Administração Pública;
- ✓ Honestidade;
- ✓ Transparência;
- ✓ Respeito às pessoas e às instituições;
- ✓ Autonomia e Independência.